

**Projeto de Lei 006/2025**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO PRECATÓRIO DO ANTIGO FUNDEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Mensagem 007/2025**  
**Referente ao Projeto de Lei 006/2025**

Comandante Municipal do Cartão  
**SERVIÇOS DE PROTOCOLOS**  
**REGISTRADO COB Nº 039/2025**  
Data: 30 / 01 / 2025

Senhor Presidente,

Demais Vereadores,

Com os cumprimentos de estilo, encaminho a Vossas Excelências, para apreciação plenária, o incluso Projeto de Lei que tem como objetivo estabelecer os critérios para o rateio dos recursos remanescentes do precatório do antigo FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério) entre os professores que estiveram em exercício na educação básica municipal durante o período compreendido entre agosto de 1998 e dezembro de 2006. A medida visa atender a um compromisso firmado com a classe dos professores, reconhecendo a importância de sua dedicação e esforço na implementação das políticas educacionais.

Os recursos remanescentes do precatório são provenientes de uma decisão judicial sobre a compensação de valores relacionados ao antigo FUNDEF. Embora tais valores tenham sido destinados, pela gestão anterior, em quase que totalidade, à reforma de prédios públicos, o saldo ainda existente será destinado de maneira justa aos profissionais da educação que atuaram na linha de frente da educação básica, ressaltando-se o compromisso firmado com a classe, desde meados do ano de 2020.

A proposta de rateio entre os professores tem como base o reconhecimento da contribuição desses profissionais para a educação durante o período em questão, o qual abrange um ciclo importante de transformações no sistema de ensino e de valorização do magistério. Assim, os critérios para a distribuição dos valores visam:

1. **Reconhecer o esforço e a dedicação dos professores** que, entre 1998 e 2006, desempenharam um papel fundamental na educação básica municipal, muitas vezes em condições desafiadoras, mas sempre com compromisso com a qualidade de ensino.
2. **Estabelecer um rateio justo e proporcional**, levando em consideração o tempo de serviço prestado e carga horária durante o período mencionado, com o objetivo de

- garantir que os profissionais que estiveram diretamente envolvidos no processo educacional sejam os beneficiados de forma equitativa.
3. **Fortalecer o compromisso com a classe de professores**, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento educacional do município e proporcionando uma compensação financeira justa, como forma de valorização e respeito à sua contribuição histórica.
  4. **Garantir a transparência e o acompanhamento** do processo de rateio, por meio de um critério claro e acessível, permitindo que os beneficiados possam entender e fiscalizar como os recursos serão distribuídos, de modo a assegurar a conformidade com os princípios da legalidade e da moralidade administrativa.

Portanto, a aprovação deste projeto de lei é um passo importante para o cumprimento do compromisso assumido com os professores, promovendo justiça e reconhecimento pelo trabalho realizado por eles. A medida visa, ainda, valorizar os profissionais da educação e contribuir para a melhoria das condições de trabalho e de remuneração, fortalecendo a educação básica municipal e promovendo o respeito ao magistério.

Sendo assim, certos de compreensão da proposição ora apresentada, renovamos votos de estima e apreço, ao tempo que solicitamos análise e aprovação.

Respeitosamente,

ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657  
349

Assinado de forma digital  
por ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2025.01.30 09:52:39  
-03'00'

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**  
**Prefeita Municipal**

**PROJETO DE LEI Nº 006/2025**

DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O RATEIO DOS RECURSOS REMANESCENTES DO PRECATÓRIO DO ANTIGO FUNDEF, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS LHE CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, RESOLVE:**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica a Chefe do Poder Executivo autorizada a ratear, sob a forma de abono, aos profissionais do magistério que estiveram em efetivo exercício na educação básica municipal durante o período compreendido entre agosto de 1998 a dezembro de 2006 os recursos remanescentes do antigo Precatório Fundef depositados na Conta Corrente nº 0006.0000000071021-0, Agência 0684, Operação 0055, da Caixa Econômica Federal.

**Art. 2º.** Os profissionais do magistério interessados no recebimento do rateio dos valores devem apresentar requerimento dirigido ao secretário municipal de Educação no prazo 15 dias da data de promulgação desta lei, informando conta bancária e os documentos comprobatórios do efetivo exercício.

**Art. 3º.** O abono será proporcional à jornada de trabalho e ao número de meses trabalhados no período a que se refere o art. 1º. desta Lei e considerará como referência os vencimentos do profissional em janeiro de 2025.

**Art. 4º** A Secretaria Municipal de Educação expedirá os atos administrativos complementares necessários à fiel execução desta Lei.

**Art. 5º.** Fica a Chefe do Poder Executivo também autorizado, por meio de decreto, a transpor, remanejar, transferir, suplementar ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações aprovadas na Lei Orçamentária bem como criar novas ações orçamentárias de forma a adequar a estrutura programática vigente para a consecução dos fins desta Lei.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE**

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 30 de janeiro de 2025.

**GABINETE  
DA PREFEITA**



GOVERNO MUNICIPAL  
**ALTANEIRA**  
JUNTOS CONSTRUINDO O FUTURO

ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:8046365  
7349

Assinado de forma digital  
por ANA KESIA DE  
ALCANTARA  
SOARES:80463657349  
Dados: 2025.01.30  
09:52:51 -03'00'

**ANA KESIA DE ALCANTARA SOARES**

**Prefeita Municipal**

Documento assinado digitalmente

**gov.br**

FRANCISCO ADEILTON DA SILVA  
Data: 30/01/2025 09:43:53-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Francisco Adailton da Silva**  
**Secretário de Educação**